

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA NUTRICIONAL PARENTERAL**, incluindo avaliação das prescrições por farmacêutico habilitado na área, manipulação por profissional qualificado, em sala adequada e certificada para este fim, conservação dos insumos e da nutrição pronta, controle microbiológico periódico das amostras e transporte das soluções, tudo em conformidade com a legislação vigente, PORTARIA Nº 272 DE 08/04/1998.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante Lei 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, sob o regime de execução indireta **empreitada por preço unitário**, para atender o disposto na Lei Municipal nº 9.209-A/16, no art. 15, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal 7.892/13, devido à natureza do objeto ter a possibilidade de entregas parcelas, pelo período de 12 meses, a fim de suprir a necessidade de Hospitais de Pronto Socorro, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, Casas de Atenção Especializada e Unidades Municipais de Saúde pertencentes à **SESMA/PMB**.

2.2. A presente licitação torna-se essencial do ponto de vista desta administração considerando a necessidade em atender pacientes hospitalizados que tenham necessidade de suporte nutricional especializado para sua situação clínica e que não sejam capazes de alcançar adequadamente as necessidades nutricionais e metabólicas por via oral e/ou enteral ou existir contraindicação absoluta para o uso do trato gastrointestinal, visando assim aperfeiçoar assistência global ao doente, visando a efetividade das ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde no âmbito das nas Unidades Municipais de Saúde.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **Anexo A** do presente Termo.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 ESTIMATIVA DE CUSTO DOTAÇÃO

5.1 A estimativa de custo para a contratação do objeto será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos serviços a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações**, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e do anexo V, item 2.7, da IN 05/2017;

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

6.3 Trata-se de serviços comum continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

6.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

6.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7 DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

7.1.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificações e outras características que permitam identificá-los, anexando, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste termo;

7.1.2 Indicar o valor unitário e total de cada serviço e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

7.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

7.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

7.1.5 Apresentar na proposta garantia/validade dos serviços não podendo ser maior que **12 (doze) horas**;

7.1.6 A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SESMA/PMB**;

7.1.7 As soluções parenterais deverão atender a **RDC Nº 29, DE ABRIL DE 2007, ANVISA**.

7.1.8 As propostas de preço deverão estar adequadas à Resolução – CMED nº 3, de 2 de março de 2011 que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e a Resolução – CMED nº 1, de 09 de março de 2018, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos;

7.1.9 A empresa vencedora deverá mencionar explicitamente em sua proposta de preços, a **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MEDICAMENTO** ofertado, e ainda informação de:

- a) nome genérico;
- b) formulação;
- c) dosagem;
- d) forma farmacêutica e tipo de embalagem;
- e) nome fantasia;
- f) nome do fabricante;
- g) nº do registro;
- h) marca;
- i) procedência.

7.1.10 Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

7.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

8 DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

b) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

c) Comprovação da Autorização de Funcionamento - (AFE), expedida pelo Órgão Competente do Ministério da Saúde – ANVISA. Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, medicamentos de controle especial, deverá ser apresentada a **Autorização Especial (AE)** do estabelecimento;

8.2 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9 DECLARAÇÕES

9.1 Declaração emitida pela **CONTRATANTE** de que a empresa se adequa às exigências previstas neste termo.

a) Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

b) Declaração Expressa de que a empresa licitante possui **sede** ou **filial** ou **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SESMA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

b.1) Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA representante** na Região Metropolitana de Belém, esta deverá apresentar **Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede** ou **filial** ou **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SESMA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura da Ata, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

10 DA AMOSTRA

10.1 Caso seja necessário, poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente **AMOSTRA(S)** do(s) item(s), no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado neste instrumento;

10.2 A AMOSTRA deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

10.3 Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados e submetidos aos testes necessários pela equipe técnica responsável e não serão devolvidos ao licitante, em qualquer hipótese;

10.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à

realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

10.5 Será considerada aprovada a **AMOSTRA** que atender aos requisitos das especificações do objeto citados no **item 3**, deste Termo, sendo que a recusa do medicamento será efetivada através de relatório técnico que integrará o processo administrativo.

11 PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 O serviço licitado deverá ser realizado/prestado em **até 6 (seis) horas, não ultrapassando 12 horas** após o recebimento da Ordem de Serviço de acordo com solicitação formal do órgão no endereço designado para entrega na OS, para efetivar a realização do serviço, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação;

11.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os itens de **segunda à sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas** no primeiro dia de solicitação; e de 8:00 às 13:00 nos subsequentes e aos sábados, domingos e feriados das 8:00 às 13:00 horas independente de ser o primeiro dia;

11.2 O recebimento e a aceitação da Nutrição Parenteral estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

11.3 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

11.4 Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

11.5 Deverá ser apresentado o medicamento em sua embalagem externa a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**, e que o **TRANSPORTE** do medicamento ofertado deverá estar de acordo com as especificações do fabricante;

11.6 Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverá, ainda, estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

11.7 O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo. Medicamento fotossensível deverá ser acondicionado em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

11.7.1 Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de medicamentos fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

11.8 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 2 horas o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

12 DOS SERVIÇOS

12.1 Embalagem/apresentação: Bolsas trilaminar ou EVA, contendo as soluções e/ou emulsões de nutrição parenteral prolongada conforme volume e formulação prescrita pelo médico do hospital e encaminhada à Divisão de Farmácia diariamente para ser solicitado a empresa contratada até as 16:00 horas no primeiro dia de solicitação e até 13 horas nos dias subsequentes;

12.2 Rótulo de cada bolsa: o nome do paciente, número do leito e registro hospitalar, data e hora da manipulação, composição, osmolaridade e volume total, velocidade de infusão e prazo de validade, nome do farmacêutico responsável e registro no órgão de classe. Quando solicitado pelo hospital, deve

ser fornecido rótulo com os itens: nome do paciente, número do leito e registro hospitalar em branco;

12.3 Procedência: Nacional;

12.4 Período: 12 (doze) meses;

12.5 Quantitativo Estimado: 06 (seis) pacientes dia;

12.6 Descrições por Paciente: Bolsa trilaminar ou EVA (1000ml) para cada etapa adicionada dos insumos de acordo com a prescrição médica;

12.7 Consumo Médio Diário por Paciente: 02 (duas) Bolsas de até 1100 ml;

12.8 Fornecimento de Bolsa para Nutrição Parenteral, atendendo a prescrição médica adaptada a necessidade individual de cada paciente, contendo;

12.9 Solução Básica de Aminoácidos;

12.10 A Solução Poderá ser Adicionada de:

12.10.1 Emulsão de Lipídios a 20 % (TCM/TCL);

12.10.2 Eletrólitos (Cloreto de Sódio 10%, Cloreto de Potássio 10%, Fosfato de Potássio a 10%, Gluconato de Cálcio 10%, Sulfato de Magnésio 10%);

12.10.3 Glicerofosfato de Sódio;

12.10.4 Solução de Glicose a 50%, 10% e 5%;

12.10.5 Oligoelementos;

12.10.6 Adulto (Sulfato de Zinco; Sulfato de Manganês; Cloreto de Cobre II; Cloreto de Cromo);

12.10.7 Vitaminas;

12.10.8 Polivitaminico adulto: com no mínimo 12 vitaminas, devendo vir especificado no rótulo a marca do produto que está sendo usado na bolsa;

12.10.9 Insulina;

12.11 Os produtos serão entregues em embalagens térmicas, fechadas, com controle de temperatura, deverão apresentar rótulos identificando os seguintes itens: nome do hospital, o nome do paciente, número do leito e registro hospitalar, data e hora da manipulação, composição, osmolaridade e volume total, velocidade de infusão e prazo de validade, nome do paciente.

13 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

14 REPACTUAÇÃO

14.1 Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **repactuação** dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

14.2 A **repactuação** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

14.3 A **repactuação** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

14.4 O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

14.5 Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

14.6 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

14.7 O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **repactuação** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **repactuação tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação**;

14.8 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova **repactuação** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

14.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

14.10 Ao solicitar a **repactuação**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

14.10.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

14.10.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

14.11 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.11.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **repactuação**;

14.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.12 Os efeitos financeiros da **repactuação** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

14.13 A decisão sobre o pedido de **repactuação** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

14.14 As **repactuações**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

15 DO RECEBIMENTO

15.1 O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

a) Provisoriamente: no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

16 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

16.1 Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

16.2 Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

16.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

16.4 Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

16.4.1 Prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será no máximo de **até 02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação efetuada;

16.4.2 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

16.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

16.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

16.7 Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

16.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

16.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.11 A preparação, a conservação, o transporte e o controle laboratorial das amostras, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes;

16.12 Apresentar Manual de Boas Práticas de Preparo e POP's da empresa em Nutrição Parenteral e submeter-se a visita técnica em loco a ser feita por profissionais da EMTN da Contratante, com ou sem aviso prévio;

16.13 Fornecer a NP com equipo fotossensível diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados) nos horários e critérios estabelecidos neste termo;

16.14 Fornecer as NP's avaliadas, rotuladas e acondicionadas em embalagens impermeáveis e transparentes (bolsas trilaminar/Eva) e com capa fotoprotetora na bolsa;

16.15 Fornecer as NP's com protocolo de entrega, no momento da entrega no Serviço de Farmácia;

16.16 Transportar as NP's em recipiente térmico exclusivo, com temperatura e umidade comprovadamente controlada entre 2º a 20ºC, protegido das intempéries e da incidência da luz solar em no máximo 12 horas a contar da hora de manipulação;

16.17 Apresentar termômetro para medição da temperatura e umidade mínima e máxima de transporte no momento da entrega da solução de NP;

16.18 Alterar ou suspender o fornecimento das NP's, a pedido da Contratante, a qualquer momento desde que não tenha sido manipulada, sem ônus para a Contratante;

16.19 Entregar mensalmente laudo de análise técnica dos produtos utilizados e laudos do controle de qualidade microbiológico das NP's preparadas, sem ônus para a Contratante;

16.20 Responsabilizar-se pela troca das NP's que estiverem com as embalagens e/ ou rótulos danificadas e/ou quebradas; ou transportadas fora dos padrões de qualidade exigidos; ou diferente da prescrição passada, sem ônus para a Contratante;

16.21 Responsabilizar-se pela troca da NP entregue, e que esteja impossibilitada de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, sem ônus para a Contratante;

16.22 Atender as especificações da Portaria Número 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma que vier substituí-la;

16.23 Corrigir falhas ou irregularidades que tenham sido notificadas por parte da contratante no **prazo máximo de 02 (duas) horas** após notificação, para garantir a qualidade da assistência;

16.24 Designar encarregado para representar a contratada perante o contratante, quando da execução dos serviços;

16.25 Apresentar no dia da assinatura do contrato e sempre que forem solicitadas pela Secretaria ao longo do contrato, notas fiscais de compra de todos os insumos para uso em nutrição parenteral, solicitados neste termo de referência, com **prazo de validade mínimo de 01 (um) mês** do dia que a nota for apresentada, a fim de que a **SESMA/PMB** possa ter respaldo sobre o abastecimento e qualidade das Nutrições Parenterais oferecidos aos seus pacientes.

17 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **SESMA/PMB**:

17.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no termo de referência;

17.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

17.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

17.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

17.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo;

17.8 AO HOSPITAL COMPETE:

17.8.1 A indicação, a prescrição, controle clínico do paciente, a administração da solução e a avaliação final;

17.8.2 Estabelecer via de acesso para a administração da NP;

17.8.3 Fiscalizar e supervisionar o serviço fornecido pela CONTRATADA, realizando avaliações periódicas, com visitas em loco, com ou sem aviso prévio;

17.8.4 Notificar a empresa, através do Serviço de Contratos, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias em tempo hábil;

17.8.5 Enviar as solicitações de Nutrição Parenteral (NP) via fax ou e-mail e no caso deste último, a empresa contratada deverá fornecer o e-mail para ser enviada a prescrição médica e deverá responder imediatamente confirmando o recebimento, sendo o envio feito diariamente conforme horário especificado neste termo.

18 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

18.1 Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da Ata De Registro De Preços, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

18.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.5 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.6 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

18.7 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a **subcontratação** parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22 DAS PENALIDADES

22.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/19.

Maria Pantoja Moreira
Referência Técnica de Medicamentos/SESMA
Farmacêutica CRF/PA nº5254



ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. PARA 12 MESES
01	BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO DE 1000ML, PODENDO SER EXPANDIDO ATÉ 1100ML, CONTENDO SOLUÇÕES E/OU EMULSÕES DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PROGRAMADA CONFORME VOLUME E FORMULAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO DOS HPSM's.	UN	2.500
02	BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PEDIATRICA, VOLUME DE 1000 ML PODENDO SER EXPANDIDO ATÉ 1100 ML CONTENDO SOLUÇÕES E/OU EMULSÕES DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PROGRAMADA CONFORME O VOLUME E FORMULAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO DOS HPSM's	UN	1.500